



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004-N, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Disciplina a utilização do Sistema IEMA Digital no âmbito do IEMA, na forma que especifica.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto 4.109-R, de 05 de junho de 2017,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo Administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a crescente disponibilização de serviços no formato online e seus benefícios na otimização dos procedimentos administrativos no âmbito da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do IEMA, o uso OBRIGATÓRIO do Sistema IEMA Digital como meio eletrônico para a autuação e a tramitação de processos administrativos e documentos avulsos vinculados aos referidos processos, dos seguintes serviços da área finalística:

- I. Dispensa de licenciamento ambiental;
- II. Licenciamento ambiental de rito simplificado, incluindo renovação; e
- III. Mudança de titularidade de processos de licenciamento ambiental de rito simplificado.

**§1º** O recebimento de processos administrativos e documentos deverão estar relacionados exclusivamente aos serviços elencados no *caput*, sendo também aplicados os mecanismos de comunicação e esclarecimento pela autarquia ao interessado.

**§ 2º** O disposto no *caput* não se aplica às atividades de aquicultura, abertura e desassoreamento de barras e de desembocaduras de rios e lagoas costeiras, limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos, bem como obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública.

**§3º** O disposto no *caput* aplica-se apenas aos processos administrativos autuados a partir da publicação desta Instrução, e aos novos requerimentos de renovação e alteração de titularidade vinculados aos processos já autuados no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) e Sistema E-Docs.

**§4º** A critério dos setores envolvidos nos tipos processuais, os processos iniciados no SEP poderão ser digitalizados, autuados e tramitados no Sistema IEMA Digital, podendo seus volumes físicos serem arquivados.

**Art. 2º** O IEMA Digital adotará como mecanismo de acesso o cadastro no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), cabendo ao usuário o cadastramento.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas que forem utilizar o Sistema IEMA Digital deverão cadastrar, no Acesso Cidadão, CPF de representante legal ou procurador regularmente constituído, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de todos os andamentos referentes aos requerimentos formalizados.

**Art. 3º** É de responsabilidade do requerente e/ou interessado manter seu cadastro atualizado e acompanhar os andamentos referentes às solicitações feitas por meio do Sistema IEMA Digital, por



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

intermédio do acesso ao referido sistema e notificações encaminhadas via correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo usuário no Acesso Cidadão, quando aplicável.

**Art. 4º** Todas as orientações referentes à formalização de requerimentos, por meio do Sistema IEMA Digital, dos serviços elencados no art. 1º estarão disponíveis no sítio eletrônico do IEMA.

**Art. 5º** Os requerimentos realizados no âmbito do Sistema IEMA Digital devem conter toda a documentação básica vinculada ao serviço de interesse, as quais estarão elencadas no sítio eletrônico do IEMA.

**§1º** O teor e a integridade dos documentos digitalizados e disponibilizados no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**§2º** O Sistema IEMA Digital poderá adotar procedimentos de validação de documentação administrativa e técnica apresentada no âmbito dos serviços requeridos.

**Art. 6º** O uso obrigatório do Sistema IEMA Digital deverá ocorrer a partir da data de publicação desta instrução normativa, por meio do link [www.iema.es.gov.br/licenciamentoambiental](http://www.iema.es.gov.br/licenciamentoambiental).

**Art. 7º** Os casos omissos terão sua tramitação avaliada pela Diretoria Técnica do IEMA.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2023.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
**Diretor-presidente do IEMA**

Publicado no DIO/ES em 02/02/2023.